Justiça Federal 8 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TRF2-TER-2023/00007

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Especificações técnicas da contratação de empresa ou laboratório para monitoração dosimétrica da radiação X:

1.1.1. A Contratada deverá ceder ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região 4 dosímetros certificados pela CNEN sob n.º 104/11, **sendo 3 para uso das odontólogas, mais 1 dosímetro padrão (para medição da radiação do ambiente)** e realizar leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e, também, emitir relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

1.1.2. O relatório mensal (físico) e os dosímetros deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região em, no mínimo, cinco dias úteis antes do final de cada mês para uso no início do mês subseqüente. A remessa ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região ocorrerá às expensas da Contratada; O relatório mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa, a qual deve ser certificada pelo IRD (Instituto de Radioproteção e Dosimetria) e pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);

1.1.3. Os dosímetros para leitura e processamento do relatório de doses devem ser remetidos pelo Tribunal Regional Federal à Contratada dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX, cujo custeio é feito também pela Contratada.

1.2. Prazo de vigência do contrato: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

1.3. Qualificação técnica e justificativa:

1.3.1. Qualificação técnica: certificação pelo IRD/CNEN (Instituto de Radioproteção e Dosimetria/Comissão Nacional de Energia Nuclear) para prestação do serviço de monitoração dosimétrica individual externa de corpo inteiro;

1.3.2. Justificativa: a certificação mencionada acima é exigida para obtenção do laudo de vistoria emitido pelo Laboratório de Ciências Radiológicas;

1.4. Metas físicas: monitoração de radiação de 4 dosímetros, sendo 3 dosímetros de monitoração individual externa de corpo inteiro, para feixe de fótons, das 3 (três) Analistas Judiciárias /Odontologia do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e 1 dosímetro para monitoração da radiação do ambiente;

1.5. Local de prestação do serviço e regras específicas para recebimento: o serviço de leitura dos dosímetros é executado nas dependências da empresa Contratada; os dosímetros permanecem no Tribunal Regional Federal do RJ/ 2ª Região durante 1 mês e, então, são remetidos à Contratada para leitura; o relatório mensal e os dosímetros

TRF2TER202300007A

Classif. documental | 30.01.01.01

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258

SIGA

Justiça Federal 9 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

deverão ser entregues no Tribunal Regional Federal do RJ/ 2ª Região, localizado à Rua Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.081-000;

1.6. Obrigações da contratada:

1.6.1. Enviar, mensalmente, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região 3 dosímetros para uso das odontólogas, mais 1 dosímetro padrão (para medição da radiação do ambiente).

1.6.1.1. O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento, pela contratada, das fichas de cadastramento de usuário devidamente preenchidas pelas odontológas do Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

1.6.1.2. Os dosímetros das remessas seguintes deverão ser enviados à contratante em, no mínimo, cinco dias úteis antes do final de cada mês, para uso no início do mês subsequente.

1.6.2. Fornecer, mensalmente, laudo técnico comprovando as doses de radiação registradas em cada dosímetro, referente ao mês anterior;

1.6.2.1. O laudo técnico deverá ser enviado à contratante juntamente com os dosímetros que serão utilizados no mês subsequente, conforme item 1.6.1.2.

1.6.3. Arcar com os custos do envio mensal do dosímetro à contratante, bem como com os custos do retorno do dosímetro à contratada ao final de cada mês.

1.7. Obrigações da contratante:

1.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador do serviço, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.7.2. Receber a correspondência em dias úteis, no horário de 10 às 19h.

1.7.3. Enviar o dosímetro, mensalmente, para retorno à contratada e respectiva realização de leitura para elaboração do laudo técnico mensal (conforme item 1.6.2)

1.7.3.1. O prazo para envio será de 02 (dois) dias após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX, cujo custeio é feito pela Contratada (conforme item 1.6.3).

02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa ou laboratório para monitoração dosimétrica se destina à adequação do serviço odontológico às recomendações do LCR (Laboratório de Ciências Radiológicas), com vistas ao atendimento das exigências da Vigilância Sanitária, nos termos descritos e pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

A descrição da solução como um todo está pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.1.1. O serviço de dosimetria não deverá gerar resíduos perigosos, nem representar risco à saúde pública e ao meio ambiente, cumprindo, assim, o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.2. A utilização dos dosímetros deverá ser continuada, sem descartes, com reciclabilidade dos monitores e economia de energia na fabricação.

4.2. Requisitos indispensáveis à contratação:

4.2.1. Certificação da empresa pelo IRD/CNEN para prestação do serviço de monitoração dosimétrica individual externa de corpo inteiro;

4.2.2. A Contratada deverá ceder ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região 3 dosímetros para uso dos odontólogos, mais 1 dosímetro padrão (para medição da radiação do ambiente) e fornecer, mensalmente, laudos técnicos comprovando as doses de radiação registrada em cada dosímetro;

4.2.3. Os dosímetros deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região em, no mínimo, cinco dias úteis antes do final de cada mês para uso no início do mês subsequente. A remessa ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região ocorrerá às expensas da Contratada;

4.2.4. No início de cada mês, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região remeterá à Contratada os dosímetros utilizados no mês anterior, para que seja efetuada a leitura a partir da qual a Contratada deverá elaborar laudo e, mensalmente, enviá-lo ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região juntamente com a remessa de dosímetros a ser utilizada no mês seguinte. Esta remessa de devolução ocorrerá também às expensas da Contratada;

4.3. Requisitos de conformidade de segurança:

4.3.1. A empresa deve possuir certificação pelo IRD/CNEN (Instituto de Radioproteção e Dosimetria/Comissão Nacional de Energia Nuclear) para prestação do serviço de monitoração dosimétrica individual externa de corpo inteiro.

4.3.2. Os dosímetros devem ser certificados pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear?) sob n.º 104/11.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

Como resultados, destacam-se dois aspectos: (1) garantir a segurança dos profissionais de odontologia e dos usuários do serviço, pela constatação e monitoramento, a cada mês, do nível de exposição à radiação, que deve manter-se dentro dos quantitativos recomendados pela Vigilância Sanitária e (2) possibilitar a obtenção do Laudo de

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

Justiça Federal 11 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

Radioproteção, exigência da Vigilância Sanitária, conforme Resolução SMS nº 2270 de 31 de agosto de 2015, como condição obrigatória para a utilização de aparelhos de raio X, e sem o qual seria necessário suspender seu uso nos atendimentos odontológicos.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.2. As comunicações entre o TRF 2ª Região e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O gestor acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.1. O gestor do contrato manterá o histórico de gerenciamento do contrato, com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.3. O gestor do contrato informará à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.4. O gestor do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.5. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Contratos do TRF 2ª Região, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas ao objeto desta contratação:

6.4.1. Mensalmente, por ocasião do recebimento dos documentos fiscais para pagamento, o gestor do contrato verificará se foram atendidos todos os critérios de medição listados no item 7 dentro dos prazos estabelecidos; o gestor acompanhará cada ciclo de prestação de serviço, de acordo com os parâmetros do IMR.

6.5. Do Recebimento do Objeto

6.5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

6.5.1.1 - Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.5.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.5.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designados na forma estabelecida no subitem 6.5.5 deste edital, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

6.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF 2ª Região, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.5.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.5.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

6.5.5 - Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.6 - Das Condições de Pagamento

6.6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

Justiça Federal 13 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

6.6.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.6.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.6.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

6.6.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.6.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.6.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.6.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.6.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.6.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.6.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.7. Das sanções

6.7.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

6.7.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

Justiça Federal 14 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

6.7.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

6.7.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.7.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.7.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.7.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

6.7.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.7.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

6.7.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.7.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.7.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.7.1.8, 6.7.1.9, 6.7.1.10, 6.7.1.11 e 6.7.1.12 acima, bem como nos subitens 6.7.1.2, 6.7.1.3, 6.7.1.4, 6.7.1.5, 6.7.1.6 e 6.7.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis à matéria.

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

6.7.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos ficará impedido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.2.4 - **Multa:**

6.7.2.4.1 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais constantes do Edital, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa entre 0,5% e 1,0% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitada ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente, caso não sejam acatadas as justificativas apresentadas.

6.7.2.4.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.7.2.4.3 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.7.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

6.7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

6.7.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.4.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,02% e 0,5%, conforme previsão em normativo interno do TRF - 2ª Região, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

Justiça Federal 16 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

6.7.4.6. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

6.7.4.7 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da legislação e os normativos aplicáveis à matéria;

6.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

6.7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;

6.7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a prestação do serviço mensal, quando do recebimento dos dosímetros, juntamente com o laudo de dosimetria referente à leitura dos dosímetros utilizados no mês anterior, conforme subitem 6.6.

08. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foram contactadas as empresas PRO-RAD CONSULOTRES DE RADIOPROTEÇÃO S /S LTDA., SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. e TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA., que emitiram valores de cotação para realização do serviço, conforme o disposto na tabela contida no TRF2-INC-2023/00132, cujo valor médio resultou em R$ 98,03 mensal e R$ 1.176,44 anual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta corte, presente no ID BC33.

11. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

Prazo de envio dos dosímetros do mês subsequente	
Finalidade	Garantir a tempestividade do recebimento dos dosímetros, antes do início do período subsequente de medição mensal.
Meta a cumprir	No mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada mês (não se aplica ao primeiro envio, cujo prazo diferenciado está previsto no item 1.6.1.1).
Instrumento de medição	Verificação da data da postagem nos Correios ou transportadora.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258

SIGA

Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada envio mensal será verificado e valorado: a cada 24h completas de atraso no envio (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Início de vigência	A partir da segunda quinzena do primeiro mês de vigência contratual (quando serão enviados os dosímetros referentes ao segundo mês de vigência contratual, conforme meta estipulada acima).
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto de 1% a cada 01 ponto atribuído.
Sanções	Acima de 10 pontos: multa Acima de 30 pontos: multa + rescisão contratual
Observações	Em qualquer hipótese será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação das sanções previstas, como a multa, serão concomitantes com os ajustes de pagamento previstos neste indicador (ou seja, um não exclui o outro)

12. ANÁLISE DE RISCOS:

12.1. Evento de Risco: licitação deserta

12.1.1. Probabilidade: 2 - pouco provável

12.1.2. Impacto: 5 - muito alto

12.1.3. Nivel do Risco: 10

12.1.4. Tratamento: Mitigar

12.1.5. Ação Preventiva: Contactar empresas do ramo para divulgar a publicação do Edital.

12.1.6. Responsabilidade: Contratante (setor requisitante)

12.1.7. Medidas de Contingência: Repetir o certame e ampliar a ação preventiva para alcançar mais empresas.

12.1.8. Responsabilidade: Contratante (setores competentes)

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258
SIGA

12.1.9. Segurável pela Contratada: Não (não se aplica)

12.1.10. Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica

12.1.11. Não se aplica a inclusão de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, pois se trata de evento de risco com ocorrência anterior à assinatura o contrato e de responsabilidade exclusiva da contratante.

12.2. Evento de Risco: avaria no dosímetro durante a utilização pelas odontólogas

12.2.1. Probabilidade: 2 - pouco provável

12.2.2. Impacto: 2 – baixo (pois os demais dosímetros continuarão cumprindo sua função de monitoramento naquele mês, até o recebimento de novo dosímetro em substituição ao avariado)

12.2.3. Nivel do Risco: 4

12.2.4. Tratamento: Mitigar

12.2.5. Ação Preventiva: Estabelecer rotina de checagem da integridade dos dosímetros pelas odontólogas.

12.2.6. Responsabilidade: Contratante (setor requisitante)

12.2.7. Medidas de Contingência: Solicitar à contratada o envio de novo dosímetro.

12.2.8. Responsabilidade: Contratante (setor requisitante)

12.2.9. Segurável pela Contratada: Não (não se aplica)

12.2.10. Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica

12.2.11 Não se aplica a inclusão de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, pois se trata de evento com baixa probabilidade e impacto, e que, se constar como obrigação contratual, deverá onerar os custos da contratação, pois a empresa muito provavelmente provisionará este valor somando-o aos custos totais da proposta comercial. Cabe ressaltar que, até o presente momento, este evento de risco ocorreu uma única vez ao longo de muitos anos de contratação deste serviço pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

13. ANEXOS:

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

- assinado eletronicamente -

EVELYN GOMBERG CUPCHIK
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ODONTOLOGIA
SEÇÃO DE PERÍCIAS E PROMOÇÃO DE SAÚDE

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258

SIGA

- assinado eletronicamente -

TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO
Supervisor(a)
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO

TRF2TER202300007A

Assinado com senha por EVELYN GOMBERG CUPCHIK - 28/02/2023 às 18:27:20 e TATIANA KOWARSKI LARCHER DO COUTO - 28/02/2023 às 18:29:00.
Documento Nº: 3657260-8258 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3657260-8258

SIGA